



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 82

Página | 1 de 6

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Ducimar de Jesus Cardoso – “Kadu Garçon”

VICE-PRESIDENTE

Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca – “Jesus Vendedor”

1º SECRETÁRIO

Edmilson Ignácio Rocha – “Dr. Edmilson”

2º SECRETÁRIO

Joel Cardoso – “Joel do Gás”

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos
MTB: 39.684

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portarias

PORTARIA Nº 11, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

"Declara Pontos Facultativos os dias 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2017, tendo em vista a comemoração do Natal e Ano Novo, conforme específica".

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que, o Natal e o Ano Novo são dias consagrados universalmente à reunião familiar, à paz, à fraternidade e a solidariedade entre os homens, e

Considerando que, para que os servidores da Câmara Municipal possam dispor de um tempo maior para consagrarem tais dias,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam declarados "Pontos Facultativos" na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste os dias 23 (sábado), 26 (3ª feira), 27 (4ª feira), 28 (5ª feira), 29 (6ª feira) e 30 (sábado) de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, em 06 de dezembro de 2017.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**

"Kadu Garçon"

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data supra.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES

- Chefe do Processo Legislativo -

Licitações e Contratos**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Processo Administrativo nº 11103/2017****Pregão Presencial nº 12/17**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de projeto de Acessibilidade do plenário da Câmara Municipal De Santa Bárbara d'Oeste.

HOMOLOGO, nos termos do Inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações posteriores; do inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02 e do artigo 3º, § 1º, do Decreto Legislativo nº 05/07, os atos praticados pelo SR. CHRISTIAN MARTIN DOS SANTOS, PREGOEIRO, na licitação em referência, que ADJUDICOU, com respaldo na Lei Federal nº 10.520/02, em seu artigo 4º, inciso XX, e no Decreto Legislativo nº 05/07, em seu artigo 16, § 3º, pelo critério de MENOR PREÇO, o LOTE ÚNICO à empresa TOBALL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de dezembro de 2017.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**Presidente****ANEXO 09 – MINUTA CONTRATUAL****CONTRATO Nº 12/17****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11103/17****PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/17**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA TOBALL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETO DE ACESSIBILIDADE DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, RG nº 29.100.997-9, CPF nº 747.952.956-20.

CONTRATADA:

TOBALL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sediada no logradouro RUA MANOEL COSTA PEREIRA nº 54, Bairro JARDIM BRASILÂNDIA, na cidade de SOROCABA, estado de SP, com CNPJ/MF nº 23.772.557/0001-46, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo **Sr(a). ELIENE DE OLIVEIRA TOBAL RODRIGUES**, RG nº 44.525.099-9 SSP/SP, CPF nº 365.185.748-44.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do **Pregão Presencial nº 12/17**, constante do processo administrativo protocolizado sob nº **11103/17**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do **Termo de Referência**, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07, Resolução nº 02/17 e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº 8.666/93**, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se à **execução de projeto de Acessibilidade do plenário da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste**, de acordo com as especificações do **Termo**



de Referência – Anexo 02 do edital do Pregão Presencial nº 12/17, conforme sua proposta apresentada a essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

1.1. Para a perfeita execução dos trabalhos, a CONTRATADA manterá profissionais em números que atendam satisfatoriamente à demanda dos serviços atendendo ao disposto nos itens seguintes.

1.1.1. A CONTRATANTE, constatando deficiência na execução dos serviços, poderá solicitar adequação da quantidade mínima de trabalhadores enviados pela CONTRATADA, a fim de obter a perfeita execução dos trabalhos.

1.2. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da CONTRATANTE, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

2. CLÁUSULA 2 - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos serão condicionados às medições a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA fornecer nota fiscal correspondente aos valores da medição.

2.1.1. As medições deverão ser encerradas a cada 23 (vinte e três) dias a partir data de início dos serviços constante na ordem de serviço.

2.1.2. Os respectivos pagamentos serão efetivados em até 10 (dez) dias a contar da aprovação das medições pela Fiscalização, ressalvado o pagamento referente à última medição que será efetivado em até 30 (trinta) dias após a execução completa da obra.

2.1.3. A última medição não deverá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total da obra.

2.1.4. A aprovação de que trata o subitem 2.1.2. não deverá ultrapassar 05 (cinco) dias a contar do recebimento das medições.

2.2. Para liberação do pagamento das notas fiscais, a CONTRATADA deverá anexar cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS), que deverão ser emitidos especificamente para a execução da obra objeto deste instrumento.

2.2.1. A entrega das cópias autenticadas de que trata o item 2.2 pode ser substituída pela apresentação dos documentos originais para cópia e autenticação na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

2.3. Além do disposto na Cláusula 2.2, o primeiro pagamento ficará condicionado também à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

2.3.1. Cópia do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), do PPRA (Programa de Prevenção a Riscos Ambientais) e do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho);

2.3.2. Cópia dos exames médicos admissionais e periódicos;

2.3.3. Cópia dos comprovantes da entrega dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual;

2.3.4. Cópia dos registros de contrato de trabalho dos funcionários;

2.3.5. Uma via da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela obra.

5.4. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor da nota fiscal será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-die".

5.5. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e o deste contrato.

3. CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

3.1. Pela prestação de serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o VALOR GLOBAL de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

3.2. Os preços ajustados incluem todos os produtos, materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

4. CLÁUSULA 4 - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Inobstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução da obra objeto deste contrato, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de terceiros especialmente designados para essa finalidade, poderá acompanhar e fiscalizar sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

5. CLÁUSULA 5 - DO RECEBIMENTO DA OBRA

5.1. Executada a obra, esta será recebida:



5.1.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

5.1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.2. Após o recebimento definitivo da obra, as responsabilidades legais da **CONTRATADA** reduzir-se-ão àquelas previstas pelo Código Civil e demais legislações pertinentes.

6. CLÁUSULA 6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, dentro de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura referente ao mês vencido e desde que os serviços tenham sido atestados como regulares pela **CONTRATANTE**, nas condições explicitadas no **Termo de Referência – Anexo 02** do edital;

6.1.1. As notas fiscais/fatura deverão demonstrar, separadamente, os valores correspondentes à mão de obra e dos materiais utilizados;

6.1.2. Todas as notas fiscais/fatura deverão ser acompanhadas do relatório dos serviços prestados no período a que a mesma se referir.

6.2. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação, também, dos seguintes documentos:

6.2.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa à Seguridade Social, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

6.2.2. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal;

6.2.3. Guias de recolhimento dos encargos sociais do INSS e do FGTS, bem como do ISSQN;

6.2.3.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução dos serviços, são:

6.2.3.1.1. Protocolo de envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

6.2.3.1.2. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela Internet;

6.2.3.1.3. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE;

6.2.3.1.4. Relação de Tomadores / Obras - RET.

6.2.4. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo;

6.3. Deverá constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental;

6.4. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.6. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-tempore”.

7. CLÁUSULA 7 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O valor do presente contrato será **fixo e irrevogável até o fim da vigência contratual.**

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 02 (dois) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da **CONTRATADA** e desde que pactuados formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

7.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de



nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

7.3.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do mesmo será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela CONTRATADA.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.5.1. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém contemplará as Ordens de Fornecimento ou Serviço emitidas a partir da data do protocolo do pedido na Diretoria Legislativa da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA 8 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e na correspondente do exercício futuro:

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

9. CLÁUSULA 9 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, a critério da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE devem obedecer rigorosamente às obrigações descritas no **Termo de Referência - Anexo 02** do Edital, cujos deveres encontram-se **intrinsecamente vinculados a este instrumento contratual.**

11. CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores;

11.2. Ficam assegurados os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mesma Lei, com suas alterações posteriores.

11.3. Caberá a rescisão imediata do Contrato, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a CONTRATADA:

11.3.1. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

11.3.2. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

11.3.3. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

11.3.4. Desatender às determinações do funcionário da Câmara no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

11.3.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

11.3.6. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

12. CLÁUSULA 12 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **90 (noventa) dias** a contar da data de início dos serviços constante na **Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei.

13. CLÁUSULA 13 – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14. CLÁUSULA 14 – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de



igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
PRESIDENTE**

**TOBALL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

**ELIENE DE OLIVEIRA TOBAL RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO 10 – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/17

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADA: TOBALL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de projeto de Acessibilidade do plenário da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da

tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
PRESIDENTE**

**TOBALL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

**ELIENE DE OLIVEIRA TOBAL RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL**